



PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Súmula: Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos do município de Campo Largo, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados perante Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Secretarias do Município de Campo Largo, em que figure, como parte ou, interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou



companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 20 de janeiro de 2014.


 **JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA**
Vereador

TRES CORREGOS

BATEIAS

CAMPO LARGO

SEDE

FERRARIA



REJEITADO

Data das Sessões 10 / março / 2014
Dei Luiz Moisés
Presidente

ARQUIVE-SE

10 / 03 / 2014
Dei Luiz Moisés
Presidente